

EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6407/2013

PROJETO DE LEI Nº 6407/2013 (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre medidas para
fomentar a Indústria de Gás
Natural e altera a Lei nº 11.909, de
4 de março de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O inciso XV do artigo 3º, do Substitutivo do PL nº 6407/2013
passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

XV - Consumidor Livre: todo e qualquer consumidor que opte por adquirir
o gás natural de algum agente econômico que realize a atividade de
comercialização do gás natural, não importando para sua caracterização o
volume negociado; (NR)

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a impessoalidade da norma legal
em voga, uma vez que caracteriza como “Consumidor Livre” todos os
consumidores, sem fazer distinção de classe ou volume de gás negociado
para tanto.

O que diz respeito ao gás natural no Brasil (antes de o produto ser
entregue às companhias estaduais de distribuição) é de competência da
União e objeto de rigorosa regulação pela ANP, sendo a sua
comercialização exclusividade de poucos agentes econômicos autorizados,

que devem registrar todos os contratos junto à agência reguladora e atender uma série de parâmetros de qualidade e segurança para tanto. Não há pretensão alguma de mudanças quanto a isso. O que se pretende é que a figura do “Consumidor Livre” possa celebrar contratos diretamente com um comercializador devidamente autorizado, tornando possível, assim, que as inovações trazidas pela “Nova Lei do Gás” sejam efetivamente aplicadas e a cadeia de comercialização do gás natural não mais dependa de regramentos estaduais engessados e que limitam em muito o público de possíveis compradores.

Ressalta-se, todavia, que a alteração sugerida não implica nos processos de transporte, estocagem e distribuição da *commodity*, permanecendo o direito da distribuidora estadual de movimentar o gás do ponto de venda ao de entrega e cobrar pelo serviço.

Deste modo e conhecedor da sensibilidade de meus pares para questões tão relevantes para o desenvolvimento nacional é que apelo para o apoio à presente proposição, na certeza de que o parlamento brasileiro dará uma significativa contribuição ao desenvolvimento sócio econômico de nosso país.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO
PP/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Christino Aureo)**

Altera o inciso XV do art. 3º, do Substitutivo do PL 6407/2013, para garantir a impessoalidade do comando normativo, caracterizando como “Consumidor Livre” todos aqueles que adquiram gás natural de agentes econômicos autorizados, sem fazer distinção de classe ou volume de gás negociado para tanto.

Assinaram eletronicamente o documento CD202805797200, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE